



PARTE E

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho n.º 4504-A/2019

Considerando as atuais normas relativas à inscrição, pagamento de propinas, taxas e emolumentos em vigor na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (NOVA FCSH);

Considerando que as referidas normas assentam nos princípios gerais associados à inscrição de estudantes e ao pagamento de propinas, taxas e emolumentos, na legislação em vigor e na experiência da instituição;

Considerando a necessidade de se proceder à revisão das referidas normas, mantendo-se, no geral, o teor do documento em causa, mas corrigindo assimetrias pontuais e formulações que a experiência identificou como ambíguas, suscitando dúvidas que importa evitar e colmatar;

Considerando, ainda, que a implementação de um novo programa de gestão académica faz prever uma maior facilidade de procedimentos, pelo que também se impõe, neste contexto, a simplificação dos mesmos;

Vem o presente Regulamento reforçar a adequação à atual realidade e aos novos desafios com que a NOVA FCSH se depara, inscrevendo-se na continuidade do que tem sido a prática da NOVA FCSH nesta matéria e proporcionando, simultaneamente, mais clareza e, de uma forma geral, mais operacionalidade.

Mais se refere que, em cumprimento do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi o início do procedimento publicitado na internet, no sítio institucional da NOVA FCSH, não tendo existido constituição de interessados.

Por sua vez e considerando o sobredito foram ponderados os benefícios e os custos decorrentes do presente Regulamento, concluindo-se que os benefícios são manifestamente superiores aos custos implicados.

Assim, atendendo ao disposto na Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto e na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, considerando a autonomia administrativa e financeira da NOVA FCSH, prevista nomeadamente no n.º 1 do artigo 38.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 2/2017, de 2 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de maio e do n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos da NOVA FCSH, publicados em anexo ao Despacho n.º 9842/2017, de 25 de outubro, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de maio, considerando o parecer favorável à aprovação do presente regulamento dado pelo Conselho de Gestão da NOVA FCSH, a 29 de abril de 2019, considerando, por fim, e nomeadamente o previsto no n.º 1, nas alíneas *aa)* e *bb)* do n.º 2 e no n.º 3 do artigo 19.º dos Estatutos da NOVA FCSH, aprovo o Regulamento relativo à inscrição, pagamento de propinas, taxas e emolumentos na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, cujo texto vai publicado em anexo ao presente despacho.

30 de abril de 2019. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo*.

Regulamento relativo à inscrição, pagamento de propinas, taxas e emolumentos na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto a regulação das matérias associadas à inscrição, pagamento de propinas, taxas e emolumentos referentes aos ciclos de estudos conferentes de grau da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (NOVA FCSH), bem como às suas pós-graduações.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

a) Estudante a tempo parcial — Estudante a quem tenha sido atribuído o estatuto de estudante a tempo parcial;

b) Estudante internacional — Estudante que se inscreva ao abrigo do Estatuto de Estudante Internacional, regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua redação atual, e considerando o Regulamento de Aplicação do Estatuto de Estudante Internacional da NOVA FCSH;

c) Estudante bolsheiro/a — Bolsheiro dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa;

d) Estudante em mobilidade na Instituição — Estudante inscrito/a, matriculado/a noutra instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, que realiza um período de estudos na NOVA FCSH, no âmbito de um acordo de mobilidade e respetivo contrato de estudos, não tendo em vista a obtenção de grau pela NOVA FCSH;

e) Unidade curricular isolada — Unidade curricular em que qualquer pessoa interessada se pode inscrever, desde que não seja estudante do curso e/ou do ciclo de estudos a que essa unidade curricular pertence;

f) Propina — Taxa anual de frequência devida pela inscrição em ciclos de estudo conferentes de grau e pós-graduações, independentemente do número de semestres e/ou de unidades curriculares em que o/a estudante se inscreve.

Artigo 3.º

Taxas devidas pela candidatura

1 — Pela candidatura a cada curso de um ciclo de estudos da NOVA FCSH é devida a taxa correspondente, fixada na tabela de emolumentos da Universidade Nova de Lisboa.

2 — Os valores pagos a título de taxa de candidatura não são passíveis de reembolso, exceto se o curso não abrir.

Artigo 4.º

Seguro escolar e custos administrativos

1 — No ato de inscrição o/a estudante deve liquidar:

a) O valor do seguro escolar, estipulado anualmente em despacho da NOVA FCSH;

b) O valor dos custos administrativos, estipulados na tabela de emolumentos em vigor na Universidade Nova de Lisboa.

2 — O/a estudante bolsheiro/a dos SASNOVA encontra-se isento/a dos custos administrativos, ao abrigo do Despacho n.º 13928/2016, de 10 de novembro, da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 18 de novembro.

3 — Em função do disposto no número anterior, não são cobrados custos administrativos a quem se candidata a bolsa SASNOVA até ao conhecimento dos resultados da candidatura à mesma.

4 — Se um/uma estudante tiver liquidado custos administrativos e obtiver bolsa SASNOVA, não haverá lugar a reembolso, sendo o valor em causa descontado posteriormente no valor da propina.

Artigo 5.º

Propina devida por inscrição em ano letivo

1 — O valor da propina é o fixado para o ano letivo da inscrição, independentemente do número de unidades curriculares em que o/a estudante se inscreve.

2 — A propina vence-se no ato da inscrição, devendo ser paga nesse ato, sem prejuízo do pagamento poder ser feito em prestações, de acordo com as modalidades e os prazos de pagamento estipulados anualmente através de despacho da NOVA FCSH.

3 — Na eventualidade de anulação da inscrição na totalidade das unidades curriculares do ano letivo em curso são devidos os seguintes valores:

a) Quando a anulação for pedida até ao início do segundo semestre de cada ano letivo, é devido o pagamento de 50 % da propina referente ao ano letivo;

b) Quando a anulação for requerida após o início do segundo semestre, é devida a totalidade da propina referente ao ano letivo;

c) Quando o estudante frequentar apenas o segundo semestre (por reingresso, reinscrição ou por as unidades curriculares necessárias para conclusão do curso estarem apenas disponíveis no segundo semestre) é devido o pagamento de 50 % da propina anual;

d) O previsto nas alíneas a) e c) não se aplica ao estudante a tempo parcial, devendo, nestes casos, aplicar-se o disposto no artigo 7.º do presente Regulamento.

Artigo 6.º

Estudante em mobilidade na Instituição

1 — O/a estudante em mobilidade na Instituição, qualquer que seja o seu ciclo de estudos, deve, tal como os/as restantes estudantes, proceder ao pagamento do custo administrativo e seguro escolar, nos termos do Guia de Mobilidade da NOVA FCSH, do presente Regulamento e do despacho anual da NOVA FCSH.

2 — A NOVA FCSH poderá celebrar acordos institucionais em que se fixem outras condições, nomeadamente no que diz respeito ao pagamento de propinas e outras taxas.

3 — O estudante em mobilidade abrangido por programas específicos tem os deveres e os direitos previstos nos respetivos programas.

Artigo 7.º

Valor de propina para estudante a tempo parcial

1 — A propina paga por um/a estudante que completa um ciclo de estudos em regime de tempo parcial não pode ser inferior ao montante pago por outro/a estudante que tenha completado o mesmo ciclo de estudos em regime de tempo integral.

2 — O valor da propina a pagar pelo/a estudante em regime de tempo parcial é proporcional ao número de ECTS em que o/a estudante se inscreve.

Artigo 8.º

Unidades curriculares isoladas

1 — Pela inscrição em cada unidade curricular isolada é devida uma propina, paga no ato da inscrição, num valor a ser fixado anualmente através de despacho da NOVA FCSH.

2 — O/a estudante que se inscreve numa unidade curricular isolada deve, tal como os/as restantes estudantes, proceder ao pagamento do custo administrativo e seguro escolar, no ato de inscrição.

Artigo 9.º

Apoios para estudante

1 — O/a estudante da NOVA FCSH tem direito aos apoios e benefícios previstos na lei.

2 — A NOVA FCSH pode dispor de bolsas próprias, em cada ano letivo, com o apoio de mecenas, a ser publicitadas anualmente, com as respetivas condições de acesso, na internet, no sítio institucional da Faculdade.

Artigo 10.º

Benefícios para estudantes

1 — Podem ser previstos benefícios para estudantes, considerando o mérito académico ou a colaboração com a NOVA FCSH, aplicáveis para os mestrados e os doutoramentos exclusivamente oferecidos pela NOVA FCSH.

2 — Os benefícios referidos no número anterior não são aplicáveis a estudantes que se autopropõem.

3 — Os valores e requisitos destes benefícios são divulgados em despacho anual da NOVA FCSH.

Artigo 11.º

Reembolso

Os valores pagos a título de propinas não são passíveis de reembolso, salvo o previsto no artigo 27.º

Artigo 12.º

Pagamentos fora de prazo

1 — Ao pagamento da propina fora do prazo previsto acrescem, nos termos da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, os juros de mora previstos para o ano em vigor.

2 — Os juros referidos no número anterior são igualmente devidos a partir da data de vencimento de cada uma das prestações em dívida.

3 — A não regularização do pagamento das propinas devidas inviabiliza a inscrição em semestres subsequentes.

4 — O não pagamento da propina nos prazos previstos implica, nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto:

a) A nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação reporta;

b) A suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso a apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respetivos juros, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

5 — A emissão de qualquer diploma ou carta de curso está condicionada ao pagamento da propina, efetuado na totalidade.

6 — A emissão de certidões está condicionada ao pagamento da propina na totalidade ou, em caso de pagamento em prestações, das já vencidas à data do pedido de emissão.

Artigo 13.º

Situações excecionais de regularização

1 — O Diretor da NOVA FCSH, com possibilidade de delegação no Subdiretor para a Área de Estudantes, pode autorizar plano alargado de pagamento de propinas para estudante com situação de dívida desde que este declare, fundamentadamente, a impossibilidade temporária de efetuar o pagamento nos prazos devidos.

2 — Os planos específicos para pagamento das propinas em dívida não podem prolongar-se para além do ano letivo subsequente àquele em que ocorreu a dívida.

3 — O cumprimento do plano de pagamento permite ao/a estudante a inscrição, sob condição, no ano letivo seguinte àquele em que ocorreu a dívida.

4 — O incumprimento do plano conduz à anulação da matrícula e inscrição no ano letivo que o/a estudante frequenta.

Artigo 14.º

Notificação de propinas em dívida

1 — O/a estudante em incumprimento é notificado/a, preferencialmente por via eletrónica, do montante em dívida, bem como dos respetivos juros de mora e das consequências deste incumprimento.

2 — O/a estudante é responsável por manter atualizados os seus contactos junto da Divisão Académica da NOVA FCSH.

Artigo 15.º

Pagamento coercivo

Nos termos da Lei, o não pagamento das propinas em dívida determina a obrigação da NOVA FCSH, após notificação nos termos do artigo anterior, de pedir o pagamento coercivo junto da Autoridade Tributária e Aduaneira, através do processo de execução fiscal previsto no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO II

Cursos de 1.º ciclo (Licenciatura)

Artigo 16.º

Valor de propina

1 — O valor da propina dos ciclos de estudo conducentes ao grau de licenciado é aprovado anualmente pelo Conselho Geral da Universidade Nova de Lisboa, sob proposta do Reitor, conforme definido na alínea h) do n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 82.º do RJIES e atento ao estipulado no artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto.

2 — O valor da propina é divulgado em despacho anual da NOVA FCSH.

3 — O valor da propina é o fixado para o ano letivo da inscrição.

4 — No caso em que o/a estudante conclua o ciclo de estudos no final do 1.º semestre, fica apenas obrigado ao pagamento de 50 % da propina anual.

5 — O/a estudante pode solicitar a anulação da inscrição na totalidade das unidades curriculares do ano letivo em curso, aplicando-se nesse caso, para cálculo do valor em dívida, o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do presente Regulamento.

Artigo 17.º

Modalidades de pagamento

1 — O valor da propina de cada ano letivo é pago na sua totalidade ou em sete prestações, nos prazos estipulados em despacho anual da NOVA FCSH.

2 — Para o/a estudante a tempo parcial aplica-se o disposto no artigo 7.º do presente Regulamento.

Artigo 18.º

Bolsas dos Serviços de Ação Social (SASNOVA)

1 — O/a estudante que se matricule pela primeira vez na NOVA FCSH e se pretenda candidatar a bolsa de estudos dos SASNOVA deve entregar uma declaração de compromisso de honra, devidamente preenchida e assinada, em como se irá candidatar a esse benefício.

2 — O preenchimento desta declaração não constitui um documento para candidatura a bolsa.

3 — O/a estudante que foi bolsheiro/a dos SASNOVA em anos anteriores e se candidate novamente a bolsa no ano em que se inscreve deve fazer prova desse ato através de documento emitido pelos SASNOVA (comprovativo de candidatura submetida no sítio da internet).

4 — O/a estudante cujo pedido de bolsa seja recusado deve efetuar o pagamento do valor da propina em falta, bem como do custo administrativo devido, no prazo de trinta dias úteis consecutivos à comunicação do indeferimento.

5 — O/a estudante bolsheiro/a deve proceder ao pagamento do valor da propina em falta no prazo de quinze dias úteis consecutivos à regularização do recebimento da bolsa de estudos.

Artigo 19.º

Disposições específicas para Estudante Internacional

1 — O valor da propina dos ciclos de estudo conducentes ao grau de licenciado para Estudante Internacional é aprovado anualmente pelo Conselho Geral da Universidade Nova de Lisboa, sob proposta do Reitor, conforme definido na alínea *h*) do n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 82.º do RJIES e atento ao estipulado no artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março.

2 — O valor da propina é divulgado em despacho anual da NOVA FCSH.

3 — A propina anual para Estudante Internacional pode ser paga:

a) Na totalidade do valor, após colocação na vaga, aquando do pedido de carta de aceitação no curso;

b) Em duas prestações, correspondendo cada uma a 50 % do valor total da propina;

c) Em cinco prestações, sendo a primeira correspondente a metade da propina anual, paga após colocação na vaga, aquando do pedido de carta de aceitação no curso, e as restantes quatro prestações correspondentes ao valor remanescente, nos termos do despacho referido no n.º 2 do presente artigo.

4 — O/a Estudante Internacional deve, tal como os/as restantes estudantes de licenciatura, proceder ao pagamento do custo administrativo e seguro escolar, no ato de inscrição.

CAPÍTULO III

Cursos de 2.º ciclo (Mestrado)

Artigo 20.º

Valor de propina

1 — O valor da propina dos ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre é aprovado anualmente pelo Conselho Geral da Universidade Nova de Lisboa, sob proposta do Reitor, conforme definido na alínea *h*) do n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 82.º do RJIES e atento ao estipulado no artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto.

2 — O valor da propina é divulgado em despacho anual da NOVA FCSH.

Artigo 21.º

Modalidades de pagamento

1 — O valor da propina dos cursos de mestrado oferecidos em associação com outras instituições é pago nas modalidades e prazos estipulados nos respetivos cursos.

2 — O valor da propina dos cursos de mestrado com três semestres, oferecidos exclusivamente pela NOVA FCSH, é pago nas seguintes modalidades e nos prazos estipulados anualmente através de despacho da NOVA FCSH:

- a*) Pagamento total da propina do curso no ato de inscrição;
- b*) Pagamento total da propina anual no ato de inscrição;

c) Pagamento da propina anual em prestações: duas ou oito prestações, no primeiro ano de inscrição; duas ou quatro prestações, no segundo ano (terceiro semestre do curso).

3 — O valor da propina dos cursos de mestrado com quatro semestres, oferecidos exclusivamente pela NOVA FCSH, é pago nas seguintes modalidades e nos prazos estipulados anualmente através de despacho da NOVA FCSH:

- a*) Pagamento total da propina do curso no ato de inscrição;
- b*) Pagamento total da propina anual no ato de inscrição;
- c*) Pagamento da propina anual em duas ou em oito prestações.

4 — Para os cursos de ensino à distância oferecidos exclusivamente pela NOVA FCSH, o valor da propina e do curso pode ser pago nos prazos estipulados anualmente através de despacho da NOVA FCSH, nas seguintes modalidades:

- a*) Pagamento total da propina do curso no ato de inscrição;
- b*) Pagamento da propina anual em duas prestações.

5 — No caso de estudante que pretenda realizar a inscrição à distância, o valor da propina pode ser pago nas seguintes modalidades:

- a*) Pagamento total da propina do curso no ato de inscrição;
- b*) Pagamento de 50 % do valor anual da propina do curso no ato de inscrição, podendo os restantes 50 % ser pagos de acordo com o estabelecido na alínea *c*) do n.º 2 e na alínea *c*) do n.º 3 do presente artigo.

Artigo 22.º

Disposições específicas para Estudante Internacional

1 — O valor da propina dos ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre para Estudante Internacional é aprovado anualmente pelo Conselho Geral da Universidade Nova de Lisboa, sob proposta do Reitor, conforme definido na alínea *h*) do n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 82.º do RJIES e atento ao estipulado no artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março.

2 — O valor da propina é divulgado em despacho anual da NOVA FCSH.

3 — No caso de Estudante Internacional, a propina pode ser paga nas seguintes modalidades:

- a*) Pagamento total da propina do curso no ato de inscrição;
- b*) Pagamento total da propina anual no ato de inscrição;
- c*) Pagamento de 50 % do valor anual da propina do curso no ato de inscrição, podendo os restantes 50 % ser pagos de acordo com o estabelecido na alínea *c*) do n.º 2 e da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 21.º do presente Regulamento.

4 — O/a Estudante Internacional deve, tal como os/as restantes estudantes de mestrado, proceder ao pagamento do custo administrativo e seguro escolar, no ato de inscrição.

Artigo 23.º

Tempo suplementar para conclusão de curso de mestrado

1 — Para a conclusão da Componente Letiva do mestrado, o/a estudante dispõe de um máximo de dois semestres consecutivos, para além do tempo regulamentar (dois semestres), pelo que a realização da Componente Letiva não poderá exceder quatro semestres.

2 — Para a conclusão da Componente Não Letiva do mestrado, o/a estudante dispõe de um máximo de dois semestres consecutivos, para além do tempo regulamentar, havendo a considerar as seguintes situações:

- a*) Nos cursos de mestrado com três semestres, o tempo regulamentar previsto para a conclusão da Componente Não Letiva é de um semestre, pelo que a realização da Componente Não Letiva não poderá exceder três semestres;
- b*) Nos cursos de mestrado com quatro semestres, o tempo regulamentar previsto para a conclusão da Componente Não Letiva é de dois semestres, pelo que a realização da Componente Não Letiva não poderá exceder quatro semestres.

3 — Por cada semestre suplementar utilizado pelo/a estudante nos termos dos números anteriores deve ser paga uma propina de valor correspondente a 50 % do valor da propina anual.

Artigo 24.º

Reinscrição para conclusão de mestrado

1 — Esgotado o tempo regulamentar e o tempo suplementar previsto no artigo anterior, o/a estudante poderá reinscrever-se duas vezes para conclusão do mestrado.

2 — Para efeito do disposto no número anterior, considera-se por reinscrição o ato pelo qual um/a estudante reinicia os estudos, após interrupção ou desistência que corresponda a ausência de inscrição durante um semestre letivo, pelo menos.

3 — Por cada semestre a utilizar, nos termos do presente artigo, deve ser paga uma propina de valor correspondente a 50 % do valor da propina anual.

Artigo 25.º

Recandidatura

Esgotadas as possibilidades previstas nos artigos 23.º e 24.º, o/a estudante pode recandidatar-se.

Artigo 26.º

Bolsas dos Serviços de Ação Social (SASNOVA)

1 — O/a estudante que se matricule pela primeira vez na NOVA FCSH e pretenda candidatar-se a bolsa de estudos dos SASNOVA deve entregar uma declaração de compromisso de honra, em modelo próprio, devidamente preenchida e assinada, em como vai candidatar-se a esse benefício.

2 — O preenchimento desta declaração não constitui um documento para candidatura a bolsa.

3 — Os/as estudantes que foram bolseiros/as dos SASNOVA em anos anteriores e se candidatam novamente a bolsa no ano em que se inscrevem devem fazer prova desse ato através de documento emitido pelos SASNOVA.

4 — Os/as estudantes cujo pedido de bolsa seja recusado devem efetuar o pagamento das prestações em falta, bem como do custo administrativo devido, no prazo de trinta dias úteis a contar da comunicação do indeferimento.

5 — Os/as estudantes bolseiros/as devem proceder ao pagamento das prestações em falta no prazo de quinze dias úteis consecutivos à regularização do pagamento da bolsa de estudos.

CAPÍTULO IV

Cursos de 3.º ciclo (Doutoramento)

Artigo 27.º

Valor de propina

1 — O valor da propina dos ciclos de estudo conducentes ao grau de doutor é aprovado anualmente pelo Conselho Geral da Universidade Nova de Lisboa, sob proposta do Reitor, conforme definido na alínea *h*) do n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, e atento ao estipulado no artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto.

2 — O valor da propina é divulgado em despacho anual da NOVA FCSH.

3 — O/a estudante que se candidate a Bolsa de Estudos da Fundação para a Ciência e a Tecnologia deve pagar a propina no ato da inscrição, de acordo com as modalidades indicadas no artigo seguinte, recebendo *a posteriori* o reembolso, mediante apresentação do comprovativo de atribuição da respetiva bolsa.

Artigo 28.º

Modalidades de pagamento

1 — A propina da totalidade do curso pode ser paga nas seguintes modalidades, nos prazos estipulados anualmente através de despacho da NOVA FCSH:

- a) Pagamento total da propina do curso no ato de inscrição;
- b) Pagamento total da propina anual no ato de inscrição;
- c) Pagamento da propina anual em duas ou em oito prestações.

2 — Para o/a estudante a tempo parcial aplica-se o estipulado no artigo 7.º do presente Regulamento.

3 — Para o/a candidato autoproposto/a, aplica-se o estipulado no artigo 33.º do presente Regulamento.

4 — Para os cursos em associação, aplicam-se as regras de faseamento previstas pela Instituição onde o/a estudante realiza a sua inscrição.

5 — No caso de estudante que pretenda realizar a inscrição à distância, o valor da propina pode ser pago nas seguintes modalidades:

- a) Pagamento total da propina do curso no ato de inscrição;
- b) Pagamento de 50 % do valor anual da propina do curso no ato de inscrição, podendo os restantes 50 % ser pagos de acordo com o estabelecido na alínea *c*) do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 29.º

Disposições específicas para Estudante Internacional

1 — O valor da propina dos ciclos de estudo conducentes ao grau de doutor para Estudante Internacional é aprovado anualmente pelo Conselho Geral da Universidade Nova de Lisboa, sob proposta do Reitor, conforme definido na alínea *h*) do n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 82.º do RJIES e atento ao estipulado no artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março.

2 — O valor da propina é divulgado em despacho anual da NOVA FCSH.

3 — No caso de Estudante Internacional, a propina pode ser paga nas seguintes modalidades:

- a) Pagamento total da propina do curso no ato de inscrição;
- b) Pagamento total da propina anual no ato de inscrição;
- c) Pagamento de 50 % do valor anual da propina do curso no ato de inscrição, podendo os restantes 50 % ser pagos de acordo com o estabelecido na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 28.º do presente Regulamento.

4 — O/a Estudante Internacional deve, tal como os/as restantes estudantes de doutoramento, proceder ao pagamento do custo administrativo e seguro escolar, no ato de inscrição.

Artigo 30.º

Tempo suplementar para conclusão de curso de doutoramento

1 — Para a conclusão da Componente Letiva do Doutoramento, o estudante dispõe de um máximo de dois semestres, para além do tempo regulamentar (dois semestres), pelo que a conclusão da Componente Letiva não poderá exceder quatro semestres.

2 — Para a conclusão da Componente Não Letiva do Doutoramento, o/a estudante dispõe de um máximo de seis semestres, para além do tempo regulamentar (seis semestres), pelo que a conclusão da Componente Não Letiva não poderá exceder doze semestres.

3 — Por cada semestre a utilizar, nos termos dos números anteriores, deve ser paga uma propina de valor correspondente a 50 % do valor da propina anual.

Artigo 31.º

Reinscrição para conclusão de doutoramento

1 — Esgotado o tempo regulamentar e o tempo suplementar, o/a estudante pode ainda requerer uma reinscrição para conclusão da Componente Letiva e uma reinscrição para conclusão da Componente Não Letiva.

2 — Para efeitos do número anterior, considera-se por reinscrição o ato pelo qual um/a estudante reinicia os estudos, após caducidade do tema da tese ou interrupção, que corresponda a ausência de inscrição durante um semestre letivo, pelo menos.

3 — Por cada semestre a utilizar, nos termos dos números anteriores, deve ser paga uma propina de valor correspondente a 50 % do valor da propina anual.

Artigo 32.º

Recandidatura

Esgotadas as possibilidades previstas nos artigos 30.º e 31.º, o/a estudante pode recandidatar-se.

Artigo 33.º

Estudante autoproposto/a

1 — O/a estudante autoproposto/a que, através de requerimento adequado, propõe ao Conselho Científico da NOVA FCSH a admissão a provas sem a frequência de curso de doutoramento sujeita-se ao pagamento do valor previsto na tabela de emolumentos em vigor pela candidatura à admissão a provas, acrescido do pagamento de uma percentagem da propina definida anualmente em despacho da NOVA FCSH, a efetuar no ato da entrega do requerimento.

2 — Em caso de deferimento do requerimento, o/a estudante deve pagar a restante propina nos seguintes termos:

- a) 50 % do montante até 5 dias úteis após a data do despacho do deferimento do requerimento; e
- b) Os restantes 50 % até 5 dias úteis antes da data de realização das provas.

CAPÍTULO V

Cursos não conferentes de grau — Pós-graduações

Artigo 34.º

Valor de propina

1 — O valor da propina de pós-graduação é aprovado anualmente pelo Conselho Geral da Universidade Nova de Lisboa, sob proposta do Reitor, conforme definido na alínea *h*) do n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 82.º do RJIES e atento ao estipulado no artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto.

2 — O valor da propina é divulgado em despacho anual da NOVA FCSH.

Artigo 35.º

Modalidades de pagamento

1 — A propina da totalidade do curso pode ser paga, nos prazos estipulados anualmente através de despacho da NOVA FCSH, nas seguintes modalidades:

- a) Pagamento total da propina no ato de inscrição;
- b) Pagamento da propina anual em duas ou em oito prestações.

2 — Para os cursos de ensino à distância oferecidos exclusivamente pela NOVA FCSH, o valor da propina da totalidade do curso pode ser pago nos prazos estipulados anualmente através de despacho da NOVA FCSH, nas seguintes modalidades:

- a) Pagamento total da propina do curso no ato de inscrição;
- b) Pagamento da propina anual em duas prestações.

3 — No caso de estudante que pretenda realizar a inscrição à distância, o valor da propina pode ser pago nas seguintes modalidades:

- a) Pagamento total da propina do curso no ato de inscrição;
- b) Pagamento de 50 % do valor anual da propina do curso no ato de inscrição, podendo os restantes 50 % ser pagos de acordo com o estabelecido na alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 36.º

Tempo suplementar para conclusão de curso de pós-graduação

1 — Findo o ano letivo em que se inscreveu e não tendo concluído o curso de pós-graduação, o/a estudante poderá requerer reinscrição uma única vez, no ano imediatamente subsequente em que o mesmo curso seja oferecido.

2 — Para efeitos do número anterior, entende-se por reinscrição o ato pelo qual um/a estudante reinicia os estudos, após interrupção ou desistência que corresponda a ausência de inscrição durante um semestre letivo, pelo menos.

3 — No caso de o/a estudante utilizar apenas um semestre para a conclusão do curso, deverá ser paga uma propina de valor correspondente a 50 % do valor da propina anual.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 37.º

Contagem de prazos

Aos prazos estabelecidos no presente Regulamento é aplicável o regime geral do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Artigo 38.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão do Diretor da NOVA FCSH, o qual poderá delegar esta competência, nos termos previstos na lei.

Artigo 39.º

Norma revogatória

O presente Regulamento revoga anteriores normas, despachos e procedimentos internos que contrariem o que nele fica disposto.

Artigo 40.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e produz efeitos a partir do ano letivo 2019/2020, inclusive.

312261701



PARTE H

MUNICÍPIO DA TROFA

Aviso n.º 7604-A/2019

António da Costa Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal, em substituição do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Trofa:

Torna público que, na sequência da deliberação tomada em sede de reunião ordinária pública da Câmara Municipal da Trofa realizada em 28 de março de 2019, se encontra aberto procedimento para a Concessão de Exploração de um edifício destinado a estabelecimento de bebidas, sito na Antiga Estação Ferroviária da Trofa, podendo as respetivas propostas ser apresentadas até às 17,00 horas do dia 3 de maio de 2019.

Mais se torna público, que a abertura das propostas terá lugar no dia 10 de maio de 2019, às 10,00 horas, nas instalações provisórias dos Paços do Município, sitas na Rua das Indústrias, n.º 393, Apartado 65, freguesia de Bougado.

O programa do procedimento e caderno de encargos encontram-se à disposição dos eventuais interessados na página da Internet do Município da Trofa, com o endereço eletrónico: geral@mun-trofa.pt e nos serviços de Atendimento Municipal da Trofa, todos os dias úteis, durante o horário normal de funcionamento.

10 de abril de 2019. — O Vice-Presidente da Câmara, em substituição do Presidente da Câmara, António da Costa Azevedo, Prof.

312221647